



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



PROJETO BÁSICO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – FUNDAÇÃO GORCEIX

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de projetos básicos e executivos para Reformas Emergenciais de Recuperação Parcial de Coberturas, Esquadrias e Instalações Elétricas do Prédio da Escola de Minas da Praça Tiradentes, na cidade de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- Atualização do levantamento arquitetônico de todos os blocos de edificações;
 - Atualização do levantamento de danos gerais (pisos, paredes, forros e esquadrias) encontrados em todos os blocos de edificações;
 - Elaboração de projeto arquitetônico para a reforma e/ou substituição das coberturas e forros dos blocos C / D / E / F / G / H / I / J / K / L / M / N / O;
 - Projeto de restauro e/ou substituição de esquadrias de fachadas (portas e janelas);
 - Elaboração de projeto elétrico para a substituição de toda a infraestrutura encontrada em todos os blocos de edificações, e alimentação dos equipamentos do projeto de SPCIP;
 - Elaboração de projeto de cabeamento estruturado para a substituição de toda a infraestrutura encontrada em todos os blocos de edificações;
 - Elaboração de projeto de SPDA para a instalação de sistema de proteção a descargas atmosféricas em todos os blocos de edificações;
 - Elaboração de projetos hidráulicos complementares para atendimento das demandas apresentadas nos projetos de reforma da cobertura e do projeto de SPCIP;
 - Elaboração de planilha orçamentária e documentação complementar para fundamentação de custos e quantitativos e para gestão de obra.
- 1.2. O objeto a ser contratado não possui natureza continuada, e por ser predominantemente intelectual, a elaboração de projetos não pode ser classificada como serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no ANEXO 06 do Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 290 dias, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



1.6. O prazo de execução do escopo contratual é de 240 dias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A edificação onde hoje se encontra a Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), localizada na Praça Tiradentes, foi construída em 1741 a pedido do Sargento-mor de Batalha Gomes Freire de Andrade, governador e capitão-general da capitania.
- 2.2. Este palácio, considerado a primeira edificação construída em pedra e cal da então Vila Rica, serviu como residência dos governadores até a transferência da capital para Belo Horizonte, em 1897. Desde então, a edificação foi ocupada pela Escola de Minas, criada por D. Pedro II em 1876.
- 2.3. O Palácio dos Governadores foi testemunha de diversos acontecimentos históricos como a Inconfidência Mineira, a Independência do Brasil e a Proclamação da República. Após ter sido ocupado pela Escola de Minas, foi berço da engenharia minero - metalúrgica no Brasil.
- 2.4. Na segunda metade do século XX, com a fundação da Universidade Federal de Ouro Preto e a construção do Campus Morro do Cruzeiro, muitas das atividades acadêmicas e de pesquisa passaram a ocupar as novas edificações construídas no bairro Bauxita.
- 2.5. Atualmente, o antigo Palácio dos Governadores e seus anexos, que somados abrangem como área construída 9.559,97m², abriga o Museu de Ciências e Técnica da Escola de Minas que é dividido em 12 setores. O principal é o setor de Mineralogia, criado no final do século XIX. Sua coleção é uma das maiores do mundo e contém mais de 20 mil peças. Outro setor importante do museu é o setor de História Natural que conta com mais de 5000 peças catalogadas entre fósseis, conchas e o esqueleto do Homem da Lagoa Santa, datado de aproximadamente 10 mil anos. O setor de Eletrotécnica, um dos berços da engenharia elétrica no país, apresenta um acervo único com aparelhos de medida, geradores, motores e transformadores que contam a evolução da eletricidade desde o século XIX, e que ainda hoje, é utilizado em aulas práticas. Os demais setores: astronomia e o observatório astronômico, física, metalurgia, mineração, desenho e topografia também possuem coleções valiosas. Complementa o museu a galeria dos antigos alunos, onde se mantém a memória dos que passaram pela Escola de Minas, primeira escola de Engenharia no país para a formação de civis.
- 2.6. Além do museu, a Escola de Minas na praça Tiradentes também abriga ainda hoje algumas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação, a Biblioteca de Obras Raras (com acervo de cerca de 22 mil exemplares, sendo 2700 anteriores à 1900), e o projeto de extensão Curso Prático de Obras para a formação de profissionais em diferentes segmentos da construção civil.
- 2.7. Como trata-se de um conjunto arquitetônico que possui edificações com vida útil entre 280 e 70 anos, das quais não há registro de uma reforma ampla para garantia de segurança e integridade que se aplique à toda infraestrutura, ocorrendo apenas intervenções de restauro interno (década de 1980) e substituição completa da cobertura (década 2010) junto à edificação do antigo Palácio dos Governadores, e intervenções pontuais nos demais edifícios para reparos de manutenção corretiva, é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



possível se observar patologias e problemas crônicos de instalações prediais ali existentes.

- 2.8. Outro fator importante a se ressaltar é a falta de segurança que as edificações oferecem aos seus usuários e acervo histórico no quesito Combate a Incêndio e Pânico. Por se tratar de construções seculares ou próximas disso, o relato da degradação da frágil infraestrutura (construída de materiais de alta combustão como madeira) aliada à presença de instalações elétricas antigas, deterioradas e que não atendem aos requisitos normativos atuais, condiciona o conjunto arquitetônico ao alto risco quanto a incidência de incêndio.
- 2.9. Devido a estes condicionantes apontados, atualmente, percebe-se que o conjunto arquitetônico das instalações da Escola de Minas na praça Tiradentes, tombado isoladamente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), se encontra em degradado estado de conservação e em risco quanto à segurança. O péssimo estado de conservação das coberturas dos blocos anexos, das instalações elétricas antigas e a ausência de um projeto aprovado de proteção contra incêndio e pânico condiciona a UFOP a providenciar, urgentemente, a contratação de projetos de arquitetura e engenharia para execução de documentação técnica importante que possibilitará a execução de obras emergenciais necessárias para garantir a segurança estrutural deste bem histórico, do seu acervo e de seus usuários.
- 2.10. A Prefeitura Universitária da UFOP (PRECAM) possui atualmente um número exíguo de profissionais no seu quadro técnico, e por isso, acaba se tornando incapaz de atender todas as demandas que lhe é atribuída. Principalmente quando se trata de elaboração de projetos de alta complexidade, que compromete tempo integral da dedicação de seus técnicos.
- 2.11. Por estes motivos, opta-se pela contratação, através da Fundação Gorceix, de empresa especializada na elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia, devido à complexidade dos documentos a serem desenvolvidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa especializada no ramo de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos básicos e executivos para Reformas Emergenciais de Recuperação Parcial de Coberturas, Esquadrias e Instalações Elétricas do Prédio da Escola de Minas da Praça Tiradentes - Ouro Preto - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os estudos e projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia deverão atender as leis, decretos, regulamentos, portarias; normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste documento. Os projetos em geral deverão:

- Atender as legislações do município de Ouro Preto: Lei Complementar 93/2011 - Uso e Ocupação do Solo; Lei Complementar 29/2006 - Estabelece o Plano Diretor do Município de Ouro Preto;
- Atender as portarias, decretos e instruções normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN , atentando às recomendações constantes na Portaria nº 312/2010, que dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal, e Portaria nº 420/2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;
- Atender as legislações, decretos, portarias, instruções técnicas e circulares do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- Atender TODAS as normas técnicas da ABNT (NBRs) referentes ao processo de desenvolvimento de projetos das diversas disciplinas; e ao desempenho de edificações;
- Ser desenvolvidos em plataforma CAD , utilizando o software AutoCAD e seus parceiros compatíveis.

Caberá à Contratada a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do escopo deste memorial, com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados neste memorial.

Cabe observar que os dados fornecidos no Memorial Descritivo (ANEXO 03) e os documentos técnicos disponibilizados como anexos não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração dos projetos, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário. A Contratada deverá realizar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



todos os estudos e levantamento necessários para o detalhamento da solução proposta, incluindo a atualização do levantamento arquitetônico, a atualização do mapeamento de danos gerais da edificação, levantamento geral das atuais condições elétricas para a interligação da nova infraestrutura a ser instalada. Esta ação será determinante para o adequado desenvolvimento das disciplinas de projeto com os respectivos dimensionamentos.

Os Projetos Básico e Executivo assegurarão ampla apresentação das documentações:

Atualização do levantamento arquitetônico / Atualização do levantamento de danos gerais / Projeto arquitetônico para a reforma e/ou substituição das coberturas / Projeto de reforma de esquadrias de fachadas / Projeto elétrico / Projeto de cabeamento estruturado / Projeto de SPDA / Projeto Pluvial e complementares hidráulicos / Planilha Orçamentária e Documentação Complementar de Gestão de Obras.

Os projetos executivos deverão incluir memórias de cálculo de dimensionamento, especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

Destaca-se que a edificação em questão se trata de bem tombado isoladamente pela administração federal, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Neste sentido, qualquer intervenção a ser realizada no imóvel, mesmo que para reparação e/ou manutenção, deve ser autorizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto em conjunto com o IPHAN. Portanto, toda documentação técnica desenvolvida deve atender as premissas e orientações desses órgãos e deve ser validada / aprovada.

- 5.1.2. O serviço a ser contratado não possui natureza continuada, e por ser predominantemente intelectual, a elaboração de projetos não pode ser classificada como serviço comum de engenharia.
- 5.1.3. O contrato terá duração de 290 dias corridos a partir sua assinatura, sendo o prazo de elaboração dos projetos 240 dias, possibilitando assim que eventuais conferências e ajustes após a entrega final dos projetos possam ser realizados dentro do prazo contratual.
- 5.1.4. A contratação de projetos de arquitetura e engenharia encontra-se no mercado nacional vasto número de fornecedores, pois trata-se de um mercado consolidado e facilmente encontrado.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Como no escopo dos projetos há previsão de levantamentos de informações *in loco*, será necessário o comparecimento do adjudicatário na cidade de Ouro Preto, com necessidade de hospedagem pela quantidade de dias suficientes para que possa ser executado a demanda contratada.



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Em todos os projetos deverão ser observados e adotados os conceitos e tecnologias que atentem para os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente, como por exemplo:
- A redução de resíduos e entulhos gerados no processo de obras, junto com a possibilidade de reciclagem ou reutilização dos materiais retirados (madeiramento / telhas / cabos);
 - A captação e reutilização das águas pluviais coletadas pelos telhados, para fins de reserva contra incêndio;
 - A instalação de equipamentos elétricos que gerem economia de energia, como luminária LED.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pela profissional designada para esse fim, Arq. Iris Marinho Ávila Godinho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3559-7485 ou pelo endereço eletrônico: csp@gorceix.org.br.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Os documentos, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, serão divulgados e estarão disponíveis para *download* no site da Fundação Gorceix, para que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Do acompanhamento dos projetos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



Para melhor acompanhamento do desenvolvimento dos projetos fica determinada a necessidade de se realizar uma reunião para a assinatura do contrato, reuniões de fiscalização a cada 15 dias e reuniões de medição conforme cronograma físico-financeiro.

As reuniões de fiscalização têm como objetivo acompanhar o desenvolvimento das atividades de projetos contratados e discutir as possibilidades técnicas a serem adotadas. Para tanto é determinada a participação de todos os responsáveis técnicos pelos projetos contratados, exceto quando alguma das disciplinas já estiver concluída, e a apresentação da documentação técnica em desenvolvimento (em formato digital ou impresso).

Para garantir o bom andamento dos trabalhos, evitando divergência na condução das propostas de projeto e o acúmulo de tarefas para o final do prazo estipulado, foi criado um cronograma com o escopo do material a ser apresentado nas reuniões de medição. Qualquer alteração neste planejamento deverá ser justificada e só será autorizada após análise do corpo técnico da Prefeitura Universitária. O material a ser apresentado nas reuniões de medição deverá seguir o escopo definido. Caso não seja apresentado de forma completa, a empresa receberá as penalidades previstas em lei.

Para que possa ser feita a medição dos serviços e a consequente autorização de pagamento, a equipe de fiscalização da UFOP irá analisar a documentação entregue. Neste momento, a equipe fiscalizadora poderá emitir formalmente observações técnicas a serem agregadas ou alteradas no material apresentado.

Os projetos finais apresentados nas entregas das etapas Básico e Executivo somente serão recebidos se estiverem completos e em conformidade com o escopo descrito no processo licitatório. Não serão recebidos projetos de forma parcial.

8.1.2. Do material a ser entregue

O material a ser entregue é composto por projetos básicos e executivos cumprindo todas as normas técnicas de desenvolvimento e representação gráfica, conforme o escopo listado no Memorial Descritivo desta contratação (ANEXO 03). Os documentos finais da etapa Projeto Executivo deverão ser entregues também em cópias impressas, preferencialmente em formato A1, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

Na etapa do Projeto Executivo, em complementação à documentação gráfica, devem ser apresentados cadernos, memoriais e aprovações, a saber:

- Caderno de especificações: Documento a ser produzido por disciplina de projeto que deve conter a especificação técnica completa de cada um dos materiais utilizados na obra;
- Caderno de encargos: Documento a ser produzido por disciplina de projeto que deve descrever detalhadamente os procedimentos de execução dos serviços, em ordem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



cronológica, que serão realizados na obra projetada, inclusive os pré-requisitos para sua execução;

- Memorial justificativo: documento a ser produzido por disciplina de projeto que deve conter a justificativa de todas as escolhas realizadas durante a elaboração dos projetos, com o intuito de registrar os partidos adotados pelos projetistas e esclarecer dúvidas durante a obra ou facilitar possíveis alterações necessárias no decorrer da mesma;
- Critério de medição: documento a ser produzido em complementação à planilha orçamentária contendo as regras de medição a serem adotadas de forma clara e objetiva.
- Aprovação conjunta da Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP e IPHAN: documento emitido pela PMOP, após análise a parecer favorável do IPHAN, aprovando as intervenções / reformas propostas.

Visando a unificação dos arquivos digitais da Universidade, para a formatação da documentação técnica contratada, deverá ser observada as orientações disponibilizadas nos seguintes modelos utilizados como padrão pela UFOP: caderno de orientação para representação gráfica; cartilha de nomenclatura dos arquivos digitais; planilha de quantitativo e preços de materiais; e cronograma de execução da obra.

Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela Contratada serão de propriedade exclusiva da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo. Inclusive, a Contratada deverá transferir os direitos autorais sobre os projetos para a Contratante, conforme previsto no art. 49 da lei 9610/98 e Anexo VII-F da instrução normativa nº5 de 26 de maio de 2017. A cessão de seus direitos autorais, autoriza a equipe técnica de profissionais da UFOP a modificar e/ou utilizar a base das documentações produzidas para execução de projetos futuros na edificação.

É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa da UFOP.

8.1.3. Das informações

A UFOP irá disponibilizar em meio digital o levantamento arquitetônico e o diagnóstico das edificações realizado em 2004. Nestes documentos, em arquivos na extensão *dwg*, constam plantas baixas, cortes, fachadas e planta de cobertura.

8.1.4. Forma de Prestação dos Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



Os serviços deverão ser elaborados nas dependências da empresa contratada ou de seus colaboradores. Reuniões entre os Responsáveis Técnicos do projeto deverão ser promovidas para melhor interação entre os mesmos, promovendo a compatibilização entre as disciplinas. Visitas “in loco” deverão ser realizadas sempre que necessárias, por qualquer um dos profissionais ligados a empresa contratada. Caso haja necessidade de acompanhamento de servidores da UFOP e/ou Fundação Gorceix, deverão ser agendadas previamente.

8.2. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, cujas etapas constam no Cronograma (ANEXO 4.1).

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para o dimensionamento da proposta, deverá ser observado a particularidade do escopo contratado (ANEXO 4) e os quantitativos levantados na planilha referência (ANEXO 06).
- 9.2. Apesar da disponibilização de documentos técnicos referentes a levantamento arquitetônico das edificações, é importante ressaltar que a contratada deverá desenvolver a atualização desta documentação e avaliar critérios para a elaboração dos demais projetos que somente serão possíveis após visita técnica para conhecimento da situação real do imóvel.
- 9.3. Trata-se de uma edificação tombada isoladamente pelo IPHAN. Portanto, deverão ser efetuadas consultas ao órgão e execução dos trâmites necessários para a aprovação dos projetos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliação final para atestar a qualidade dos projetos, após recebimento final;
- 10.9. Cientificar o Departamento Jurídico da Fundação Gorceix para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - 10.10.1. Aprovação dos projetos de intervenção junto à Prefeitura Municipal de Ouro Preto e ao IPHAN;
 - 10.10.2. Atendimento ou justificativas pertinentes quanto às revisões de documentação técnica solicitadas pela Contratada;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar as ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento do escopo, na qualidade especificada neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos projetos;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Contratante e à UFOP, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos Contratantes, UFOP e Estado de Minas, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 11.7.1. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do escopo;
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos de deslocamento e hospedagem, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos documentos contratados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas, legislação e padronização listada pela CONTRATANTE;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, disponibilizando para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



CONTRATANTE os arquivos digitais de produção dos projetos e documentos complementares;

- 11.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução do serviço;
- 11.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.26. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 11.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.30. Designar o preposto para representar a contratada na comunicação direta com a contratante. Esta pessoa será deverá atuar como coordenadora da execução do contrato e ter capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 nº 12.378/2010);
- 11.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável (Ex. aprovação dos projetos na Prefeitura Municipal, IPHAN e Corpo de Bombeiros);
- 11.34. Fornecer os projetos básicos e executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - 11.34.1. A elaboração dos projetos básicos e executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



(Memorial Descritivo) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

- 11.35. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;
- 11.36. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos projetos, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa;
- 11.37. Apresentar na reunião de assinatura do contrato os profissionais técnicos responsáveis pelas disciplinas de projeto, devidamente identificados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 12.1.2. Poderão ser subcontratados o desenvolvimento das disciplinas de:
 - Projeto pluvial e complementares hidráulicos;
 - Projeto de cabeamento estruturado;
 - Projeto de SPDA.
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 12.3.1. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 12.3.2. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- 12.3.3. São vedadas:
- 12.3.3.1. A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e/ou disciplinas importantes, assim definidas:
 - Atualização do levantamento arquitetônico;
 - Atualização do levantamento de danos gerais;
 - Projeto arquitetônico para a reforma e/ou substituição das coberturas;
 - Projeto elétrico.
 - 12.3.3.2. A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
 - 12.3.3.3. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.15. Para melhor acompanhamento do desenvolvimento dos projetos fica determinada a necessidade de se realizar uma reunião para a assinatura do contrato, reuniões de fiscalização a cada 15 dias e reuniões de medição conforme cronograma físico-financeiro.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo 10, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 15.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.4. O critério de medição será realizado por etapas, na empreitada por preço unitário.
- 15.5. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:
- 15.5.1. Ocorrência de Desconto de 20% por mais de 2 vezes durante a vigência inicial do Contrato;
 - 15.5.2. Retenção total da medição durante a vigência do Contrato, exceto quando configurada pela espera da aprovação de órgão reguladores;

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
- 16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da execução contratual, encaminhando conforme a previsão colocada (documentos digitais ou impressos) a fiscalização.
- 16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e documentações complementares, bem como, à aprovação dos projetos nos órgãos competentes.
- 16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 16.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (ANEXO 10).
- 16.4. Nos contratos de projetos o recebimento da última etapa equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
 - 16.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando na entrega não constar a disponibilização de aprovações de órgãos reguladores. Deverá ser emitido pela contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando o atraso da entrega à responsabilidade de terceiros;
 - 16.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Fundação Gorceix, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
 - 16.4.3. O prazo para recebimento definitivo não poderá ultrapassar 30 dias corridos do prazo estipulado no cronograma.
- 16.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.
- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
 - 17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 17.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período de prestação dos serviços;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9. Previamente a cada pagamento, a Contratante / UFOP deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados pelos serviços já prestados, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} I \quad (6 / 100) \\ = \quad \frac{\quad}{365} \end{array}$$

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 18.1.1. O orçamento estimado pela UFOP baseou-se na metodologia de planilha descrita no ANEXO 05.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o **Índice Nacional da Construção Civil** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.2.2. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada; e
 - 19.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10. Será considerada extinta a garantia:
 - 19.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;
 - 6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato (<i>podemos alterar?</i>)
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar recomendações de revisão de projetos determinada pela fiscalização, sem justificativa técnica formalizada em memorial	03
5	Atrasos de 10 dias corridos na entrega das etapas programadas	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	03
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 20.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF à critério da Universidade Federal de Ouro Preto.



21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas.
- 21.3.1. O registro no CREA / CAU deverá demonstrar que a empresa possui atribuição compatível com a execução do objeto deste projeto, possuindo em seu quadro, profissionais da área de Engenharia ou Arquitetura, que tenham efetuado serviços semelhantes ao do objeto.
- 21.4. A CONTRATADA deverá apresentar, também, Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico pelos serviços, que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. O profissional de nível superior deverá ser detentor de certidão de acervo técnico de responsabilidade de elaboração de projetos e documentação complementar de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido pelo CREA ou CAU, sendo:
- 21.4.1. Elaboração de projeto arquitetônico de intervenção (reforma com ou sem acréscimo de área, reforma e/ou restauração) em bem edificado tombado individualmente pela administração federal e/ou estadual;
- 21.4.2. Elaboração de projeto elétrico em bem edificado tombado individualmente pela administração federal e/ou estadual;
- 21.4.3. Elaboração de planilha orçamentária para o planejamento de obras em bem edificado tombado individualmente pela administração federal e/ou estadual.
- 21.5. As certidões exigidas no subitem anterior, para serem aceitas, deverão atender aos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93 e estarem acompanhados das suas respectivas ARTs ou RRTs e atestados.
- 21.6. Constatação de que a empresa proponente possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto da licitação, com visto no CREA / CAU.
- 21.6.1. A constatação de que a empresa possui os profissionais citados, no seu quadro funcional e do registro no CREA / CAU, dar-se-á da seguinte forma:
- 21.6.1.1. Em se tratando de sócio da empresa, a prova será feita por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- 21.6.1.2. No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho;
- 21.6.1.3. Para o prestador de serviço, mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor desta licitação.
- 21.6.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



- 21.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia ou arquitetura.
- 21.8. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.8.1. Valor Global: R\$ 274.275,69 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- 21.8.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.8.3. O Regime de Execução será o de empreitada por preço unitário e será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 21.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto desse Edital foram repassados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação por meio do Termo de Convênio de Saída nº 1261001729/2022/SEE/MG, encontrando-se disponíveis em Conta específica da Fundação Gorceix, nº 82349-X, Agência nº 0473-1, Banco do Brasil.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- ANEXO 01 – Levantamento Arquitetônico (arquivo digital)
- ANEXO 02 – Diagnóstico Preliminar / Mapeamento de danos (arquivo digital)
- ANEXO 03 – Memorial Descritivo
- ANEXO 04 – Cronograma Escopo
- ANEXO 04.1 - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO 05 – Metodologia de Planilha
- ANEXO 06 – Planilha de Referência de Preços
- ANEXO 07 – Planilha de Formação de Preços
- ANEXO 08 – Caderno de Orientações para Representação Gráfica
- ANEXO 09 – Manual de Nomenclatura de Arquivos Digitais
- ANEXO 10 - Instrumento de Medição de Resultados
- ANEXO 11 - Curvas Abc



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Prefeitura do Campus Universitário



ANEXO 12 - Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 13 - Gerenciamento de Riscos;
ANEXO 14 - Justificativas Relevantes;
ANEXO 15 - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao Orçamento e ao cronograma preliminar.

Ouro Preto, 30 de novembro de 2023

Identificação e assinatura do responsável